



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº 1.506 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CEMAT (CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A), FORA DOS EXPEDIENTES BANCÁRIOS.

AUTOR: VEREADOR RENILSON DA SILVA SENHORINHO - PP

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Carlos Roberto Bianchi** no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, o corte de fornecimento de energia elétrica em fins de semana, dias feriados e santificados em que não haja expediente bancário, por parte das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A respectivamente, ou concessionários que as venham suceder.

PARAGRAFO ÚNICO – Não poderá proceder ao corte do fornecimento do serviço explícito no caput deste Artigo, também às vésperas dos referidos dias, a partir das 14:00 horas.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos especificados, fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos e desobrigado do pagamento do debito que originou o referido corte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de Setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal